



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 399

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 399

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.207, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio durante as festividades natalinas do ano de 2020 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, nas regiões que se encontram na Fase 3 - Flexibilização (Amarela), como é o caso de Regente Feijó, lojas, bares, restaurantes e outros pontos comerciais podem abrir somente por 10 (dez) horas diárias, até às 22h00min;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Municipal nº 3.203, de 18 de novembro de 2020, foi estendida até 16 de dezembro de 2020 no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades natalinas do ano de 2020 e a solicitação feita pela Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó no tocante ao horário de funcionamento do comércio local nesse período;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, no âmbito do Município de Regente Feijó, a abertura do comércio no período compreendido entre os dias 10 de dezembro de 2020 a 2 de janeiro de 2021, nos seguintes horários:

I - Dezembro de 2020:

- a) dias 10 e 11 - das 09h00min às 19h00min;
- b) dia 12 - das 09h00min às 15h00min;

- c) dias 14, 15, 16, 17 e 18 - das 09h00min às 19h00min;
- d) dia 19 - das 09h00min às 15h00min;
- e) dia 20 - das 08h00min às 15h00min;
- f) dias 21, 22 e 23 - das 09h00min às 19h00min;
- g) dia 24 - das 09h00min às 17h00min;
- h) dia 25 - Fechado;
- i) dia 26 - das 09h00min às 15h00min;
- j) dias 28, 29 e 30 - das 08h00min às 18h00min;
- k) dia 31 - das 09h00min às 15h00min.

II - Janeiro de 2021:

- a) dia 1º - Fechado;
- b) dia 2 - Fechado.

Parágrafo único. O funcionamento do comércio no dia 20 de dezembro de 2020 (domingo) em caráter excepcional e será compensado pelo seu fechamento no dia 2 de janeiro de 2021 (sábado).

Art. 2º Ficam reafirmadas as exigências de todos os protocolos sanitários com adoção de medidas de prevenção e cautela visando a não propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), em especial as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 3.203, de 18 de novembro de 2020.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 9 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO